



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2022

Altera o art. 2º da Lei nº 1.130, de 30 de abril de 2003, que cria o COMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito de Pitanga, o FUNDATRAN – Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.130, de 30 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito de Pitanga – COMUTRAN será composto por 11 (onze) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Gestão Pública;
- II - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;
- III - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- V - 48ª CIRETRAN;
- VI - Polícia Militar do Paraná;
- VII - Câmara Municipal de Pitanga;
- VIII - Núcleo Regional de Educação – NRE;
- IX - Centros de Formação de Condutores – CFC;
- X - União Municipal das Associações de Moradores de Pitanga – UNIMAP;
- XI - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Pitanga.

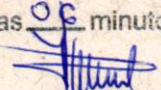
Parágrafo único. Para cada membro titular do Conselho Municipal de Trânsito de Pitanga – COMUTRAN, haverá um membro suplente, indicados ao Chefe do Poder Executivo pelos órgãos e entidades mencionados nos itens I a XI do **caput** deste artigo.”

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.526, de 16 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2022.

Vereador Agnaldo Vujanski de Jesus
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	962 / 2022
Data	27 / 10 / 22
às	14 horas 06 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa

O substitutivo tem por objetivo adequar a redação do projeto às regras de técnica legislativa.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2022.

Vereador Agnaldo Vujanski de Jesus
Relator